



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP:37680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 716 de 24 de Dezembro de 1997

“Altera dispositivos da LEI Nº 185 DE 27/12/80, “Código Tributário Municipal”, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Gonçalves, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A tabela para cálculo do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (I S S), grupo “A”, que se refere o artigo 28 da Lei nº 285 de 27/12/80, passa a ser de 0,3 % (três décimos por cento) da receita bruta mensal.

Art. 2º - Os pequenos estabelecimentos prestadores de serviços com atividades enquadradas no artigo 1º desta Lei, cuja receita bruta mensal seja inferior a 06 (seis) Unidades do Valor de Referência Municipal (VR), efetuarão o recolhimento do ISS por estimativa, tendo como base de cálculo o limite mínimo de 04 (quatro) Unidades do VR aplicando-se o percentual de 3,0 % (três por cento) do VR (Valor de Referência) por mês.

§ 1º - Os estabelecimentos que exploram atividade de hospedaria como, hotel, pousadas ou chalés, ficam obrigados a manterem livros ou fichas onde serão registradas as entradas e saídas de todos os hóspedes, devendo constar a data da entrada e da saída, nome, endereço, número de telefone e do documento de Identidade de cada hóspede, e ficam obrigados a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços para todas as prestações realizadas.

§ 2º - A Prefeitura periodicamente poderá vistoriar os livros ou fichas de registro de hóspedes com a finalidade de conferência e também para fiscalização dos recolhimentos tributários.

§ 3º - Os contribuintes ficam obrigados a apresentarem no Serviço de Fazenda Municipal até o dia 10 do mês subsequente ao fato gerador, uma via de todas as Notas Fiscais de Prestação de Serviços emitidas naquele mês para cálculo e recolhimento do ISS, exceto para aqueles que forem enquadrados no regime de recolhimento por estimativa

Art. 3º -por atraso nos pagamentos de tributos Municipais, ficam estabelecidas multas além de outras penalidades previstas em lei, na proporção de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor devido por dia de atraso até atingir o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

CEP:37680-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Fica revogada a Letra "d", Inciso I do Artigo 49 da Lei nº 285 de 27/12/80, que concede isenção para o Servidor Municipal

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Prefeitura Municipal de Gonçalves, 24 de dezembro de 1997.



José Francisco Neto
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em, 29 / 12 / 97

ASSINATURA